



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
258/22
Rec. 29-10-22

CÂMARA MUNICIPAL
01/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.415, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE ALTEROU O QUADRO DE CARGOS CONSTANTE NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação e o padrão de vencimento para o cargo de Procurador Geral, criado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 4.415, de 25 janeiro de 2022, que alterou o quadro de cargos constante no art. 3º da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

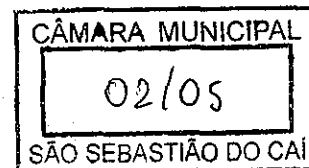
Art. 5º Fica criado no Quadro de Cargos constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo efetivo de **PROCURADOR**, com 01 (uma) vaga, carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão 12A, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei:

Art. 2º Fica alterado o Anexo I do cargo de Procurador Geral, constante na Lei Municipal nº 4.415, de 25 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a redação dada pelo anexo I da presente Lei, que é parte integrante da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: **PROCURADOR**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **12A**

ATRIBUIÇÕES:

Síntese das Atribuições: representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.

Exemplos de Atribuições: representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de



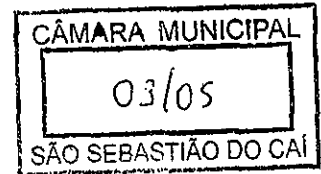
leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

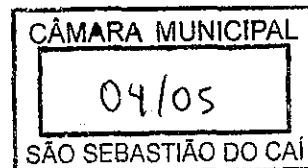
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 33 (trinta e três) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos
- b) Instrução: Graduação Superior em Ciências Jurídicas e Sociais.
- c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS.
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a nomenclatura e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Procurador, criado por ocasião da edição da Lei Municipal nº 4.415, de 25 de janeiro de 2022.

Como já exposto à época de apresentação do Projeto de Lei que criou diversos cargos de provimento efetivo, dentre os quais o de Procurador, entende essa administração como imprescindível a existência de um profissional concursado para ocupar tal posição, tendente a prover uma continuidade no atendimento de demandas e processos como um todo.

Outrossim, após a edição da Lei supracitada, verificou-se pequena incorreção no nome atribuído ao cargo, uma vez que a nomenclatura "Procurador Geral" é usualmente empregada para designar cargo de provimento comissionado. A manutenção da imperfeição observada pode gerar interpretação equivocada, razão pela qual se busca a autorização para modificação da nomenclatura atribuída ao cargo.

O presente Projeto de Lei busca, para além da modificação da nomenclatura, a modificação do padrão de vencimento para o cargo de Procurador originalmente previsto na Lei Municipal nº 4.415, de 25 de janeiro de 2022, passando este do padrão "13" para o "12A", de maneira a melhor se adequar às atribuições da função.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 107/2022- CM 258/22
Relator: Dilson Dioclecio Pires
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.415, de 25 de janeiro de 2022, que alterou o quadro de cargos constante no art. 3º da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

PARECER

Como consta na exposição de motivos, é imprescindível o cargo de Procurador, sendo o mesmo concursado. Por isso, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 27 de outubro de 2022.

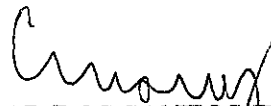


Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator


Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria A. de Lima e João Marcos Duarte Guará: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 27 de outubro de 2022.



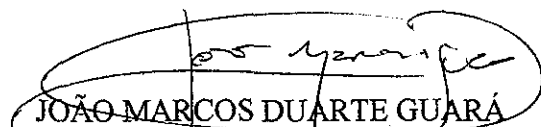
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ



NILSE MARIA ALVES DE LIMA